



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER  
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Fica acrescida ao artigo 8º da Lei 10.260/2001, proposto pela Medida Provisória 785/2017 a revogação do artigo 2º, § 6º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, renumerando-se os demais incisos

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001:

- I – o § 6º do art. 2º;
- II - o inciso II do § 7º do art. 4º;
- III - o § 7º do art. 5º;
- IV - o art. 6º-E; e
- V - o art. 20-A.

CD/17220.17678-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o aluno beneficiário do FIES passará a custear os gastos operacionais do agente financeiro, a remuneração de 2% a cargo das instituições de ensino, prevista no § 6º, do artigo 2º, da Lei 10.260, de 2001, deverá ser extinta, tendo em vista a cobrança em duplicidade a favor do agente financeiro, o que caracteriza enriquecimento sem causa.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Deputado ÁTILA LIRA  
PSB/PI**

CD/17220.17678-00